



Impedimentos

Com vista a garantir o princípio da imparcialidade, devem todos os elementos do **corpo docente** e do **corpo não docente** do Agrupamento de Escolas de Valbom, que se encontrem na situação abaixo indicada, comunicar o facto, através de declaração entregue nos Serviços de Administração Escolar, até ao dia **27 (vinte e sete) de março de 2020**, de forma a assegurar-se que apenas participam em procedimentos que não comprometam os requisitos de imparcialidade e de anonimato das provas.

- Casos de impedimento constantes dos artigos 69.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conforme determinado no n.º 7 do artigo 25.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, tanto na própria escola, como noutras escolas em que os familiares estão inscritos para provas ou exames (incluindo escolas de acumulação e escolas em complemento de horário que pertençam ao **Agrupamento de Exames Porto Sul**).

Valbom e Agrupamento de Escolas de Valbom, 10 de março de 2020

A Diretora,

(Ana Barbosa)

